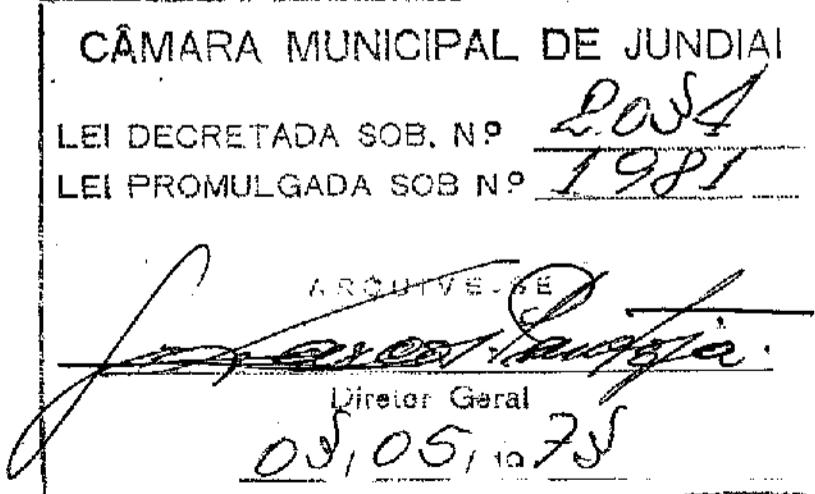


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.738

Assunto: alterando dispositivos da Lei nº. 1.576, de 31 de janeiro de
1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.



Proc. N.º 1981
Clas. 409.692



— 2758 —
Prefeitura do Município de Jundiaí

REF. N.º GP.L 67/73

PROC. N.º _____

CLAS. _____

**AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA**

EM 21 de março de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO /ATA	
013667	21 MAR 73

CLAS. 408/16PZ

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, alterando dispositivos da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1969 (PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO).

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MÁURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

VB

3/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI N° 2.758

Art. 1º - Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

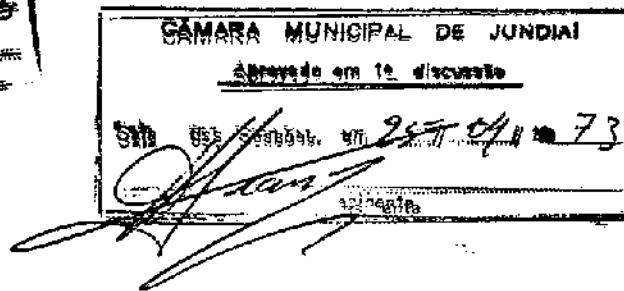
Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.08 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 3º - O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí (Lei nº 1576/69), ao dispor sobre a ocupação do solo no Município, estabeleceu setorização industrial, dividindo-a em três setores. Um que se localiza nas imediações da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, abrangendo várias indústrias existentes; outro no lado norte da cidade, à margem da Via Marechal Rondon; e um último do lado sul, na divisa com o Município de Cajamar.

Ocorre, no entanto, que pela sua situação geográfica, o setor sul, sofre acentuada influência de correntes de ar que, caso ali venham a se instalar indústrias que exalam fortes odores, fumaça, ou produzam ruídos, não deixarão de acarretar efeitos nefastos à cidade, com sérios e inequívocos prejuízos para os municípios.

Ademais, a permanência do "status quo", contraria frontalmente as normas estaduais contidas nos decretos nºs 52490 e 52497, de 14/07/70 e 21/07/70, respectivamente, que regulam aspectos de poluição.

A presente propositura, visando adequar às posturas municipais a gritante realidade fática, por certo encontrará a maior receptividade por parte dos nobres membros da Colenda Edilidade, que bem compreenderão o alcance social e interesse geral da mesma.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

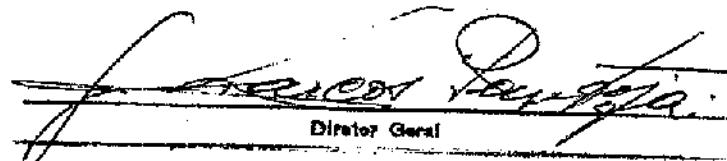


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

b
AP.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de 3 de 1973
submeto este à Presidência.-


Francisco Lacerda
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 02 de 1973


Francisco Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de 3 de 1973.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Francisco Lacerda
Diretor Geral

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2.738

PROC. N° 13.667

PARECER N° 1.332 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, tem por finalidade extinguir o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969.
2. Visa revogar o parágrafo 2º do mesmo artigo.
3. A propositura, finalmente, determina que o espaço contido dentro da limitação do setor industrial, que pretende extinguir, ficará fazendo parte integrante do setor rural estabelecido pela lei revoganda.
4. O projeto está devidamente justificado à fls. 4 e instruído com um mapa, a fls. 5.
5. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário oportunamente.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. (12 votos favoráveis no mínimo). Neste caso, tem voto o sr. Presidente ou seu substituto.

Jundiaí, 26 de março de 1973.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



8
AG

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 332 - fls. 2.

Obs. nº 1 - Este projeto de lei deverá ser apreciado em quarenta (40) dias, a contar do seu recebimento, ocorrido em 21 de março de 1973. O prazo para apreciação desta matéria vai, portanto, até o dia 30 de abril de 1973. Deverá por isso, estar incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) últimas Sessões, antes do término do prazo. As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos dias 11, 18 e 25 de abril de 1973.

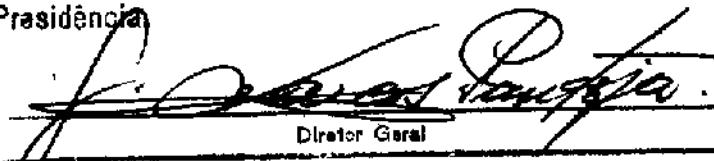
Obs. nº 2 - Esta propositura sofrerá a 1^a e 2^a discussões e votações numa só Sessão, independente de dispensa de interstício. Consulte-se e veja-se, a propósito, o artigo 233 do Regimento Interno, que rege a tramitação dos projetos de lei com prazo.

Jundiaí, 26 de março de 1973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

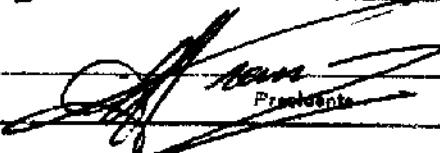
Aos 28 de março de 1973
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência


Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

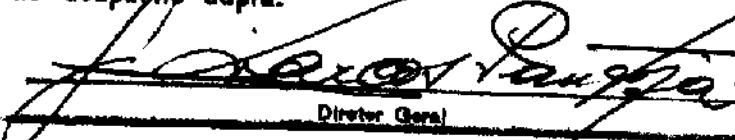
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 20 de 03 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de 3 de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão da
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

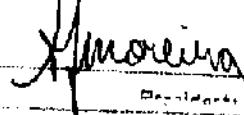

Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Alberto
Copelli

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 2 de abril de 1973


Presidente

9
RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 134

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2738, para a Sessão Ordinária do dia 25 do corrente.

Sala das Sessões, 18 / 04 / 73

Elio Zilli

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>REJEITADO</u>
Sala das Sessões, em 18/04/1973
Presidente

The stamp is heavily crossed out with a large 'X' and other scribbles.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.º Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
10 ^a	19.2	PRB		18-4-73	

O sr.JOSÉ ALBERTO COPELLI: (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2738) - Sr.Presidente. Sra.Vereadores. Na condição de Presidente, ad hoc, da C.J.R., venho neste momento exercer parecer verbal ao projeto de lei 2738, de autoria da P.Municipal; - no que concerne à competência, não há dúvida que é do Executivo Municipal. A propositura é legal e constitucional e deste modo o nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e constitucionalidade. - Gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da C.J.R.

.....

- Accompanham o parecer os vereadores Rolando Giarolla, Luiz Lourenço Gonçalves, José Rivelli e Antonio Tavares.

.....



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 2.738

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.08, item II, da Lei nº. 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.08 da Lei nº. 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 3º - O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei nº. 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e três. (26/04/1.973)

(Eng. Henrique Víctorio Franco)
Presidente.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

26

a b r i l

73

PM.4/73/164:-

13.667:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N^o. 2 738, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Víctorio Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1981, DE 02 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 25/04/73, PROMULGA a se-
guinte Lei: -----

Art. 1º - Fica extinto o setor industrial estabe-
lecido pelo artigo 6.08, item II, da Lei nº 1 576, de 31 de ja-
neiro de 1 969.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do -
artigo 6.08 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 3º - O espaço contido dentro da delimitação
do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integran-
te do Setor Rural estabelecido pela Lei nº 1 576, de 31 de ja-
neiro de 1 969.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de -
maio de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 11-5-73

LEI N.º 1981, DE 02 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica extinto o setor industrial estabelecido pelo artigo 6.ºB, item II, da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 2.º — Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6.ºB da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 3.º — O espaço contido dentro da delimitação do setor industrial, ora extinto, fica fazendo parte integrante do Setor Rural estabelecido pela Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Apresentado à Câmara no Recesso Ordinário do dia 21-3-73 - ap

A N E X O S

fls. 125-ap. 21/3/73-8-ap-28/3/73.
12/ap-03/5/73.

AUTUADO EM 21/3/73

DIRETOR GERAL